PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27 / 2021

DE 15 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, A ABERTURA DE FONTES E DESTINAÇÕES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENÇIAS."

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de Fontes e Destinação de Recursos no Orçamento do Município no exercício de 2021, para atender a seguinte dotação orçamentária abaixo descrita:

2.05.002.12.272.0054.4238-3.1.90.13-Ficha 267-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.05.002.12.361.0095.4044-3.1.90.04-Ficha 268-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.05.002.12.361.0095.4044-3.1.90.11-Ficha 269-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.05.002.12.365.0095.4046-3.1.90.04- Ficha 277-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.05.002.12.365.0095.4046-3.1.90.11-Ficha 278-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.05.002.12.365.0095.4208-3.1.90.04-Ficha 286-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.05.002.12.365.0095.4208-3.1.90.11-Ficha 287-Fonte 119-Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica.

2.08.003.10.305.0044.4084-3.3.90.39-Ficha 434-Fonte 102-Receita de impostos e de transferências de impostos vinculados a Saúde.

2.08.004.10.302.0047-4100-3.3.90.39-Ficha 471-Fonte 154-Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Manhuaçu-MG, 15 de março de 2021

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Mensagem do Projeto de Lei do Executivo n° 27 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente Cleber da Penha Benfica, Presidente do Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Assunto: Abertura de Fontes e Destinações de Recursos no Orçamento Público Municipal de 2021.

Senhor Presidente,

Honramo-nos, sobremodo, dirigirmo-nos respeitosamente a esta Egrégia Casa Legislativa, para solicitar alterações conforme o Projeto de Lei:

Ocorre que durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2021, notamos a ausência de fontes e destinações de recursos em dotações orçamentárias que a atual administração faz-se necessária a acobertar despesas do referido exercício.

Dado a estas ausências de fontes e destinações de recursos, principalmente das dotações para execução das ações na folha de pagamento dos funcionários público e outras despesas correntes, com vistas a mantermos os serviços públicos em dia.

Considera-se que se trata de uma matéria técnica legal e de ordem legal, referente á execução orçamentária colocamos a disposição de Vossa Excelência a equipe Técnica do Município de Manhuaçu-MG para maiores esclarecimentos.

As modificações feitas por esse projeto de lei tratam-se da inclusão de fontes e destinações de recursos em dotações orçamentárias já existentes. As alterações que ora versa no Projeto de Lei são para cobrir despesas com folha de pagamento e outras despesas correntes nas Secretarias de Educação e Saúde.

Conforme a transcrição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, os aspectos gerais da classificação por fontes ou destinações de recursos, são:

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias.

Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Denomina-se FR a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Este mecanismo contribui para o atendimento do § único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Dessa maneira, a classificação por fonte ou destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:

a. Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal;

b. Destinação Livre: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Existem também vinculações criadas por normativos ou instrumentos infra legais, tais como convênios, contratos de empréstimos e financiamentos, transações sem contraprestação com especificações, recursos de terceiros administrados pelo ente, dentre outros. Dessa forma, sempre que existir um recurso financeiro com origem e destinação específica, haverá a necessidade de classificação específica de FR.

Diante das colocações e explicações, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa que aceite-o para apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA** para que possamos pagar a folha de pagamento de nossos servidores utilizando os recursos solicitados.

Manhuaçu-MG, 15 de março de 2021

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício _____ / 2021

Gabinete da Prefeita

Assunto: Projeto de Lei

Data: 15-03-2021

Venho respeitosamente através deste ofício encaminhar Projeto de Lei de alteração do orçamento municipal, para o exercício financeiro de 2021, com vistas a acobertar despesas correntes da Administração.

Diante das colocações e explicações, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa que aceite-o para apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA** para que possamos pagar a folha de pagamento de nossos servidores utilizando os recursos solicitados.

Manhuaçu-MG, 15 de março de 2021

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 71/2021
Data: 15/03/2021 - Horário: 16:47
Legislativo